



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

PROJETO DE LEI Nº __ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a correspondência entre o período de paralisação obrigatória da atividade pesqueira e a duração do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, instituir o Cadastro Nacional de Pescadores e Marisqueiras e estabelecer sanções por fraude contra programas governamentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 5º O período de percepção do benefício corresponderá integralmente ao período de paralisação obrigatória da atividade pesqueira fixado em ato normativo de autoridade competente, observado o disposto na legislação fiscal e orçamentária vigente. (NR)

§ 6º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pescadores Artesanais e Marisqueiras (CNPAM), como ferramenta obrigatória de registro, controle e cruzamento de dados para a concessão e monitoramento dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 7º O portador de CPF que, mediante fraude ou má-fé, obtiver ou tentar obter o benefício de que trata esta Lei, ou qualquer outro programa de assistência governamental, ficará impossibilitado de participar ou receber benefícios de programas sociais nas esferas federal, estadual e municipal, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.”

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei dependerá:

I – da existência de ato normativo específico que estabeleça o período de paralisação da atividade pesqueira;

II – do cumprimento dos requisitos legais vigentes para a concessão do benefício;

III – da efetiva implementação e atualização dos dados no CNPAM;

IV – de regulamentação pelo Poder Executivo.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656
dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal constitui instrumento essencial de proteção social durante o período de defeso, quando a atividade pesqueira é temporariamente proibida para preservação das espécies e manutenção do equilíbrio ambiental.

O modelo do defeso representa um pacto entre sustentabilidade e subsistência. O pescador artesanal cumpre a determinação legal de interromper sua atividade em favor da conservação dos recursos naturais e, em contrapartida, o Estado assegura proteção de renda para garantir a sobrevivência de sua família.

Entretanto, em determinadas situações, o período de paralisação imposto por ato normativo pode ultrapassar o intervalo tradicionalmente considerado para fins de pagamento do benefício, gerando uma incoerência normativa: o trabalhador permanece impedido de exercer sua atividade por força de lei, mas a proteção social não acompanha integralmente o período de proibição.

Para sanar esta lacuna e modernizar a gestão do benefício, esta proposta baseia-se em três pilares fundamentais:

- I) **Correspondência e Justiça Social:** Harmoniza a duração do benefício com o período oficialmente estabelecido de paralisação da atividade pesqueira, sempre condicionado à responsabilidade fiscal;
- II) **Rastreabilidade e Gestão:** A criação do Cadastro Nacional de Pescadores Artesanais e Marisqueiras (CNPAM) é medida urgente para garantir a eficiência na aplicação dos recursos. Ao centralizar as informações e promover o cruzamento de dados, o Estado assegura que o benefício chegue a quem realmente vive da pesca e da coleta de mariscos, valorizando esses trabalhadores que desempenham papel fundamental na economia local e segurança alimentar;
- III) **Integridade e Combate à Fraude:** A moralidade administrativa exige rigor contra o uso ilícito de recursos públicos. A inclusão de sanções que impossibilitam fraudadores de acessar programas sociais em qualquer esfera federativa (federal, estadual ou municipal) cria um desincentivo real ao crime, protegendo o erário e garantindo a perenidade das políticas de assistência para os cidadãos de bem.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656
dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Ao assegurar correspondência entre a obrigação ambiental imposta e a proteção social devida, além de instituir mecanismos modernos de fiscalização e punição, a presente iniciativa reforça a coerência do ordenamento jurídico e promove justiça social com absoluta transparência.

Por essas razões, solicito o apoio dos pares para a aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputada **CARLA DICKSON**

